

MEMBROS:

Thiago Bergmann de Queiroz	SCI/TSE
Eron Junior Vieira Pessoa	Asepa
José Carlos Vieira Pinto	Asepa
Leonice Vera Severo Fernandes	Asepa
Jardel Willian Vieira	Asepa
Henrique Raposo Massena	Asepa
Alexandre Velloso de Araujo	Asepa
José de Melo Cruz	Csele/STI
Daniel Carlos Lima Corrêa	Sepel2/Csele/STI
Jonathas Santos Almeida de Carvalho	TRE/AC
Raquel Helena Paixão Tavares	TRE/AL
Fábio Rosado Barbosa	TRE/ES
Raimunda Mendes Costa	TRE/MA
Daniel Ribeiro Taurines	TRE/MT
Maria Teresa Copatti Dutra	TRE/RS

Instrução Normativa**Serviço. Telefonia Móvel. TSE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 TSE, DE 31 de julho de 2014

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno e considerando o disposto no § 2º do art. 5º da Instrução Normativa nº 7, de 26 de agosto de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º e 5º da Instrução Normativa nº 7, de 26 de agosto de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Poderão utilizar os serviços de telefonia móvel celular contratados pelo Tribunal:

I - os Ministros;

II - o Diretor-Geral da Secretaria, o Secretário-Geral da Presidência, o Assessor-Chefe de Imprensa e Comunicação Social e os Juízes Auxiliares em exercício no Tribunal;

III - os Secretários, Assessores-Chefes e Assessores III;

IV - outro servidor, em atividade no interesse do Tribunal e devidamente autorizado pelo Diretor-Geral".

"Art. 5º Os valores máximos custeados mensalmente pelo Tribunal, excluído o da assinatura, são:

I - titulares mencionados no inciso II do art. 1º : R\$ 466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais);

II - titulares mencionados no inciso III do art. 1º: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais);

III - servidores mencionados no inciso IV do art. 1º: R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º O limite de gastos para os usuários referidos no inciso I do art. 1º será estabelecido pelo Ministro-Presidente.

§ 2º A atualização dos limites mensais dos gastos com telefonia móvel celular far-se-á mediante autorização do Diretor-Geral da Secretaria.

§ 3º Poderão ser compensados eventuais excessos nos meses posteriores, desde que no mesmo exercício.

§ 4º Incumbe à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira o controle da observância dos limites de gastos.

§ 5º No período eleitoral, compreendido nos 90 (noventa) dias que antecedem o pleito até a diplomação dos eleitos, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos neste artigo, o interessado poderá requerer, mediante justificativa, a cobertura do valor excedente, a juízo da Administração."

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

LEDA BANDEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)